

LEI Nº 1.384/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

*“Dispõe sobre a recomposição da dívida previdenciária da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, mediante **REPARCELAMENTO** que especifica, com pagamento vinculado dos valores de contribuição vencidos e devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para repasse direto e automático em conta, em consonância com o permissivo constitucional disposto no ADCT, art. 57, § 4º, Lei Federal nº 11.960 de 29/09/2009, bem como nas Portarias MPS Nº 402 de 10/12/2008 (artigo 5º, § 7º) e 83, de 18 de março de 2009; altera o artigo 73 e revoga o seu parágrafo 7º, da Lei 1.047/2001, e dá outras providências”.*

CÍCERO PAULINO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Caiuá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a **REPARCELAR o Acordo de Parcelamento da Dívida Previdenciária** da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, firmado nos termos da Lei Municipal nº 1.286 de 12/05/2009, na forma discriminada nesta lei, mediante vinculação do pagamento dos valores de contribuição previdenciária vencidos e não pagos ao produto da receita tributária do município, relativa ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

ARTIGO 2º - A totalidade da dívida previdenciária, objeto de recomposição desta lei, atualizada monetariamente até **30/04/2009**, calculada com base no artigo 96, incisos I e II, da Lei nº 11.196 de 21/11/2005, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11.960 de 29/06/2009. importa no montante de **R\$ 6.441.924,87 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, referente aos exercícios de 1993 a 2008, é expressamente reconhecida por legítima e devida, e a vinculação de seu pagamento ao produto da receita tributária do município, relativa ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, está amparada no permissivo constitucional disposto no art. 57, § 4º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23.01.2007 (art. 32, §§ 2º e 3º).

ARTIGO 3º - A totalidade da dívida previdenciária, a que se refere o artigo 1º desta lei, objeto das planilhas de cálculos que ficam fazendo parte integrante desta lei, calculada e corrigida nos termos da Lei nº 1.047, de 04.12.2001 (art. 73 e §§) e artigo 96, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.196 de 21/11/2005, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.960 de 29/06/2009, será reparcelada na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.960 de 29/06/2009 e de acordo com as PORTARIAS MPS Nºs: 402 de 10/12/2008 (artigo 5º, § 7º) e 83, DE 18 DE MARÇO DE 2009, para pagamento mensal, sucessivo e ininterrupto, será objeto de **TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, vencendo-se a primeira parcela em 20 de janeiro de 2012 e as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. PARTE FUNCIONAL	
TOTAL DO DÉBITO.....	R\$ 1.771.869,59
MÁXIMO DE PARCELAS PERMITIDO.....	60
VALOR DA PARCELA MENSAL.....	R\$ 29.531,16
2. PARTE PATRONAL	
TOTAL DO DÉBITO.....	R\$ 4.670.055,28
MÁXIMO DE PARCELAS PERMITIDO.....	240
VALOR DA PARCELA MENSAL.....	R\$ 19.458,56
TOTAL DA AMORTIZAÇÃO MENSAL DO PARCELAMENTO.....	R\$ 48.989,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores especificados neste artigo, que representam o débito original corrigido até a data de **30/04/2009**, para se estabelecer os valores iniciais do **TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada uma das parcelas devidas, vinculado ao produto da Receita do FPM – oriunda das verbas de transferências do Governo Federal, será retido de forma automática pela Instituição Bancária responsável pelo seu repasse ao Município, e por ela transferida diretamente para conta de aplicação financeira a ser indicada pelo Instituto beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para viabilizar os repasses mensais e automáticos do parcelamento da dívida, o Município devedor e o Instituto credor poderão firmar 'termo de interveniência financeira' com a respectiva Instituição Bancária, bem como outro instrumento que se faça necessário para o desiderato.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas individualizadas da dívida atualizada até 30/04/2009 orçam o montante inicial mensal de R\$ **48.989,72 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** e serão reajustadas anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de cada exercício, consoante o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO – O 'valor residual anual', resultado da diferença apurada entre o valor original e o valor do pagamento das parcelas, será reajustado anualmente pelo(s) índice(s) de correção monetária IGPM-FGV e juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês e será dividido pelo número das parcelas então vincendas e a elas acrescido proporcionalmente, de forma a compor um novo e atualizado valor de parcela, que continuará sendo descontado automaticamente das verbas relativas ao FPM, no período anual imediatamente seguinte, e assim sucessivamente até o cumprimento integral da dívida.

ARTIGO 4º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as compensações que se fizerem necessárias, no âmbito das finanças municipais, em vista do recolhimento a maior das parcelas objeto do pacto firmado com base na Lei 1286 de 12/05/2009 e reduzidas por esta lei.

ARTIGO 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), fica dispensado, tendo em vista que o presente projeto não provocará aumento de despesas e por tratar-se de dotações já constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Caiuá/SP, em 02 de dezembro de 2011.

CÍCERO PAULINO SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

EDINILSON GUEDES DE MELLO

Diretor Administrativo